

**LEI Nº 3.486, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**  
(Autoria do Vereador Roberto Natalino Silveira)

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido em favor do cidadão, a garantia de fiscalização popular das obras públicas na Estância Turística de Salto.

§ 1º - Considera-se obra pública, toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizadas por execução direta ou indireta do Poder Público.

§ 2º - Para pelo exercício da fiscalização e acompanhamento da execução das obras públicas, o munícipe terá acesso às informações nos termos dos dispostos na presente Lei, em acordo com a Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2011 (Acesso à Informação Pública).

**Art. 2º** - A Administração Pública, direta ou indireta, fundacional, autarquia e empresa privada executora de obras e de prestação de serviço público, devem garantir o acesso de todo e qualquer munícipe às informações, de forma a possibilitar o amplo conhecimento dos meios físicos, materiais e econômicos aplicados na execução da obra ou serviço público, tomando as medidas necessárias para disponibilizá-las prontamente.

§ 1º - A comunicação das informações previstas no *caput* deste artigo, deve ser feita de forma clara e em linguagem de fácil entendimento à população em geral.

§ 2º - Para o munícipe ter acesso às informações de que trata esta Lei, basta o protocolo de requerimento na sede do órgão, empresa pública ou privada, executora ou prestadora de serviço, independente de pagamento de taxa.

**Art. 3º** - O não cumprimento dos dispostos nesta norma legal, implicará na responsabilização civil do infrator, cabendo a aplicação das sanções previstas no ato da publicação da presente Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo  
Aos 20 de Agosto de 2015 – 317º da Fundação

**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

**Paulo Henrique de Campos Soranz**  
Secretário de Governo

Publicado em 22/08/2015

